



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Gabinete Civil**  
**Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais**

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 08 DE JUNHO DE 2010

*Altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para redefinir os requisitos para processamento do pedido de remoção por permuta e reorganizar a elaboração da escala de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 118 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 118. As remoções por permuta serão requeridas mediante pedido fundamentado, subscrito por ambos os pretendentes, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, que o apreciará em função da conveniência do serviço, emitindo decisão.*

.....  
§ 3º. *O pedido de permuta não será conhecido quando um dos requerentes:*

*I – tiver sido removido compulsoriamente no período de dois anos anteriores à apreciação do pedido;*

*II – estiver lotado há menos de um ano na respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça;*

*III – estiver inscrito para promoção ou remoção;*

*IV – estiver na iminência de se afastar de suas funções em virtude de exoneração do cargo, a juízo do Conselho Superior do Ministério Público;*

*V – estiver a menos de um ano de atingir o limite da aposentadoria compulsória, ou que já tenha protocolado o pedido de aposentadoria voluntária.*

Art. 2º O artigo 177 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 177. O membro do Ministério Público terá direito a férias anuais por sessenta dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público, publicada na primeira quinzena de outubro de cada ano.*

*§ 1º. Na organização da escala de férias, o Conselho Superior conciliará as exigências do serviço com as necessidades dos membros do Ministério Público, consideradas as sugestões que lhe forem remetidas até trinta e um de julho de cada ano.*

.....” (NR)

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

DOE Nº. 12.228 Data: 09.06.2010 Pág. 05
---

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA  
Leonardo Arruda Câmara